



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2025

Institui a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pedreira, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, destinada a promover ações educativas e preventivas de conscientização e proteção à pessoa idosa.

§ 1º A campanha será realizada, preferencialmente, na semana que compreender o dia 1º de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Pessoa Idosa, sem prejuízo de outras iniciativas ao longo do ano.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º - A campanha instituída por esta Lei terá caráter educativo, informativo e preventivo, devendo compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – educativas, voltadas à orientação dos idosos quanto:

- a) aos riscos inerentes à navegação na internet;
- b) à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- c) ao uso de aplicativos de mensagens, redes sociais e demais plataformas digitais.

II – Preventivas, consistentes em orientações práticas e recomendações para:

- a) evitar golpes e fraudes em compras eletrônicas e transações virtuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) garantir a segurança no tráfego de dados e na utilização de senhas;

c) promover a cultura da precaução digital e da denúncia de ilícitos.

Art. 3º Os materiais e recursos empregados na campanha deverão ser elaborados de forma clara, acessível e compatível com a realidade da pessoa idosa, utilizando linguagem simples, direta e com recursos visuais facilitadores.

Parágrafo único. As ações deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em locais, espaços e meios de comunicação utilizados ou frequentados por idosos, podendo incluir:

I – unidades de saúde;

II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e congêneres;

III – entidades de classe, associações comunitárias e clubes de terceira idade;

IV – meios de comunicação social, inclusive rádio e internet;

V – parcerias com instituições públicas e privadas, mediante convênios e termos de cooperação.

Art. 4º - A execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que poderá articular-se com Conselho Municipal do Idoso, o Ministério Público, instituições financeiras, órgãos de proteção e defesa do consumidor, entidades representativas da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 28 de agosto de 2025.

JOÃO RAFGAEL CAVENAGHI

Presidente
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Pedreira, uma Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, medida de grande relevância diante do exponencial aumento de crimes virtuais que têm como principais vítimas os cidadãos da terceira idade.

A fragilidade tecnológica natural dessa faixa etária, aliada à crescente digitalização dos serviços bancários, do comércio eletrônico e da vida social, impõe ao Poder Público o dever de atuar preventivamente, promovendo conscientização e fornecendo instrumentos práticos de proteção.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção integral à pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal e Estatuto do Idoso), além de se harmonizar com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que atribuem ao Município o dever de zelar pelo bem-estar social de seus munícipes.

Assim, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura, que representa um avanço na tutela dos direitos da pessoa idosa em Pedreira.